CONTRATO Nº 08/2024
PAD 000909/2024

PAD (principal) 009735/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa COSTA E GONÇALVES EDIFICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e demais legislações pertinentes, em conformidade com o edital de licitação do Pregão Eletrônico n.º 54/2023, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Daniele Cristine Forneck Franzini, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa:

COSTA E GONÇALVES EDIFICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º **40.566.362/0001-69**, com sede em Goiânia - GO, situada na Avenida Hermes Pontes, nº 220 – Quadra 03 Lote 18 Casa 2 - SET, CEP 74.363-790, e-mail: kelton@costaegoncalves.eng.br e contato@costaegoncalvesengenharia.com.br , telefone (62) 8101-2588, neste ato representada por LEIDIANE COSTA LIMA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra qualificada, visando atender às necessidades de preservação dos edifícios do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, **item 04 – Polo 03 (Cascavel)**, locais: em conformidade com o Anexo II.

1.2. A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições descritas no edital de Licitação, no Termo de Referência - Anexo I e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

1.3. De acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, inciso XXVIII, o objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços e demais condições deverão ser prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência – Anexo I.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/01/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

2.2. Local da prestação dos serviços: Conforme previsão do item 1.7.2 do Termo de Referência e especificado no anexo II (Relação de Prédios da JE por Polos).

2.3. O objeto se insere no regime de execução de serviços contínuos, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

I . Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Termo de Referência, edital e seus anexos e deste instrumento contratual;

II . Decidir sobre as solicitações relacionadas à execução do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referentes ao objeto da contratação, inclusive as de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 01 (um) mês após a conclusão da instrução do requerimento, prorrogável por igual período;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento;

IV. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações e responsabilidades da contratada bem como as normas relativas à proteção de dados, conforme Lei nº 13.709/2018 (LGPD), estão discriminadas no Termo de Referência - Anexo I.

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.3. Deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez anos) nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 ou rescindido antecipadamente, a critério da Contratante, nos termos da mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com o presente instrumento correrá à conta dos Programas de Trabalho: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (20GP);

Elemento de despesa: 33.90.39.16;

Notas de Empenho LOA NE2024;

Categoria econômica: Custeio;

Código SIASG: 1627

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para o período de 12 (doze) meses o valor total estimado, conforme tabela abaixo, de **R$ 95.388,00** (Noventa e cinco mil e trezentos e oitenta e oito reais), considerando a proposta vencedora:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/01/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

Item	Descrição	Valor	Percentual de desconto sobre a tabela SINAPI*[1]
4	Polo 3 – Região de Cascavel	R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)	**20,51%** (**R$ 95.388,00** – Noventa e cinco mil e trezentos e oitenta e oito reais)

7.1.1. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, deslocamentos, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme projetos e especificações constantes deste contrato, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-PR.

7.1.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços executados durante o mês, mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária.

7.1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e quaisquer tributos, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

7.1.4. Conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, nos termos constantes do item 8.1 do Termo de Referência - Anexo I.

7.2. Do documento fiscal:

7.2.1. A nota fiscal deve ser enviada para o email smicre@tre-pr.jus.br (Polo da Capital) ou smin@tre-pr.jus.br (Polos 1, 2, 3, 4 e 5) *–("ajustar conforme proposta".)*

7.2.2. O CNPJ da empresa habilitada na licitação deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.2.3. Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

a. CNPJ da Contratada;

b. Data de emissão da nota fiscal;

c. CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;

d. Descritivo do tipo de serviço prestado e valor total;

e. Destacar o valor referente a serviços separadamente do valor referente a materiais;

f. Destacar a Lei nº 9.430/96, as alíquotas e o valor da retenção sobre o valor total da nota fiscal;

g. Número do contrato e,

h. Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

[1] Indices, conforme item 5.3.6 do termo de referência anexo I - SINAPI ou outras por exemplo bases: ORSE, CPOS, SBC, EMBASA, IOPES, SETOP, entre outras.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/01/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

7.2.4. Documentos que deverão ser apresentados pela Contratada ao gestor para o respectivo atestado e autorização para o pagamento:

7.2.5. Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão da etapa respectiva.

7.2.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os **seguintes prazos:**

7.2.6.1. Prazo para atestado da Nota Fiscal**: até 10 (dez) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal pelo gestor deste** TRE/PR.

7.2.6.2. Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 10 (dez) dias úteis** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor

7.2.7. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será interrompido e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.2.8. O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste Contrato e/ou anexo(s).

7.3. Da correção monetária: na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios são devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal da contratada, que será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = (6/100)/365

7.4. Da regularidade fiscal:

7.4.1. Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.4.2. A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.4.3. Permanecendo a inadimplência poderá haver extinção contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

7.4.4. A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a. mediante consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF

b. por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c. por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.4.5. O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/01/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

data do orçamento estimado, ocorrido em 18/10/2023[2].

8.2. Após o interregno anual, e independentemente de pedido do contratado, os preços serão reajustados mediante a aplicação da planilha SINAPI atualizada e desonerada, nos termos do artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor, acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021,** com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1 - Conforme o disposto no item 10.2, as infrações serão consideradas:

I - leve: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade.

II - média: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - grave: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade.

IV – gravíssima: Inadimplemento total, que acarreta paralização total da prestação dos serviços, recaindo em Extinção Contratual.

10.2.1.1.São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso em refazer os serviços nas especificações;

[2] Doc. pad nº 335149/2023

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/01/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

3	Falta de retorno às comunicações do TRE;
4	Descumprimento às normas de sustentabilidade especificadas no presente instrumento;
5	Encaminhar nota fiscal em desacordo.

10.2.1.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e base de incidência
MÉDIA	**b.1.**–Multa moratória, limitada a 10 (dez) dias, quando não houver entrega, injustificadamente, de qualquer documentação prevista em ata de reunião inicial com a fiscalização, realizada sempre no início da execução do contrato, ou qualquer documento previsto em contrato como requisito para pagamento de nota fiscal.	0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do contrato.
	Multa moratória após 10 (dez) dias de atraso.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
	Multa moratória em razão de: I. Atraso injustificado no início da execução, superior a 10 (dez) dias do comunicado do gestor. II. atraso injustificado na execução do serviço, considerando o prazo pertinente; III. atraso injustificado na entrega do objeto.	1% (um por cento) ao dia sobre o valor da respectiva ordem de serviço.
	Atraso injustificado superior aos prazos estabelecidos nos itens imediatamente anteriores	15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente do contrato.
GRAVE	Multa compensatória, nos seguintes casos: I - Não utilização dos EPI's , por trabalhador, além da retirada do mesmo do campo de trabalho; **II -** Não comparecimento do preposto ou responsável técnico à reunião inicial prevista em contrato.	1% (um por cento) sobre o valor do contrato.
	Multa compensatória quanto às seguintes disposições previstas no Termo de Referência: I - Descumprimento injustificado relativamente aos critérios de sustentabilidade; II - Não cumprimento da garantia dos serviços executados na respectiva etapa.	3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou sobre o serviço executado, conforme o caso.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/01/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

	III – Não substituição de empregado em até dois dias úteis conforme item 4.1.13 do Termo de Referência.	
GRAVE	Multa compensatória, nos seguintes casos: I. danos à obra ou aos bens do TRE/PR, sem a recomposição da obra ou reposição do bem pertinente, em até 30 (trinta) dias após a notificação; II. inadimplência reiterada das obrigações pactuadas, cujas falhas tenham sido formalmente notificadas pela fiscalização para regularização dentro do prazo estabelecido; III. não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme Termo de Referência – Anexo I.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
	Abandono/cessação na execução da obra;	15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.
	Recusa à execução dos serviços inerentes à garantia referente à solidez da obra.	20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
GRAVÍSSIMA	Multa compensatória pelo inadimplemento total, que implique extinção contratual.	30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato.

10.2.2.1. Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do §4º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;

b) inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento pelo período de 2 (dois) anos;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

d) atraso injustificado superior aos prazos estabelecidos na alínea b.2 e incisos do item 10.2.1, b. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

10.2.3. Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do §5º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

a) apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação**.** Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/01/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

f) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

g) inexecução total do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

h) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.

10.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação

10.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

10.7. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8. A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1. Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme artigo 158, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/01/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Curitiba-PR para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente contrato.

13.2. E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em formato digital[3], para um só efeito legal.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024

LEIDIANE COSTA LIMA:04946550380

Assinado de forma digital por LEIDIANE COSTA LIMA:04946550380
Dados: 2024.01.16 23:56:30 -03'00'

Leidiane Costa Lima
Representante Legal
p/Contratada

Daniele Cristine Forneck Franzini
Diretora-Geral – TRE/PR
p/Contratante

[3] Excepcionalmente poderá ser aceita assinatura em outro formato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/01/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR